



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

PROCESSO: 0010487-70.2024.5.18.0128

AUTOR: JOSÉ CAMILO ROCHA

RÉU: FOCO ARMAZENS GERAIS LTDA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 216.197,61, atualizado até 08/08/2025

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de ID fe3a497, aos 18 dias de Setembro de 2025, em diligência à ROD GO-320, KM-01, Zona Rural, no município de Edéia-GO e, depois de preenchidas as formalidades legais, para a garantia do valor da execução, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem:

Descrição do bem: 01 Trator marca Jhon Deere, modelo 5078E, número de série 1BM5078ELJ4017911, ano/modelo 2018/2018, cor verde, movido à diesel. Verifiquei em diligência que o bem apresentava-se – no momento do ato – com 3 implementos que podem ser individualizados como: 1 concha, 1 lâmina e 1 guincho. Mais, apresenta 4.729,9 horas de uso. O bem encontra-se em bom estado de conservação e pleno funcionamento.

Avaliação: em consulta a sites especializados, ofertas de mercado e, especialmente, em contato junto ao vendedor Jhon Deere da cidade, Sr. Naguinho, chegou-se ao valor do conjunto em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Observação: penhorei também os 3 implementos que acompanhavam o trator: 1 concha, 1 lâmina e 1 guincho – como acima relatado e que compôs o valor final.

Encerrada a penhora, deixei de nomear fiel depositário para guarda do bem. Isso se deu em virtude de, no momento da diligência, não ter funcionários em cargo de direção quando da penhora e, os demais trabalhadores que ali estavam se recusaram a estabelecer tal compromisso.

Certifico, por fim, que intimei a parte executada acerca da penhora e da avaliação realizadas, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos destes atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo a empresa executada, na pessoa da Sra. Camila Dias Pires (assistente administrativo), ficado de tudo ciente, recebido a contrafé e assinado nota de recibo no auto de penhora e avaliação.

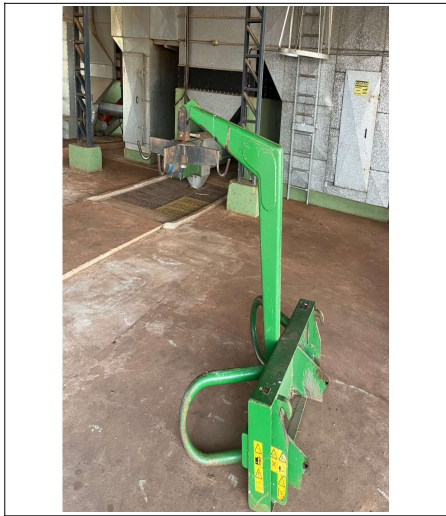
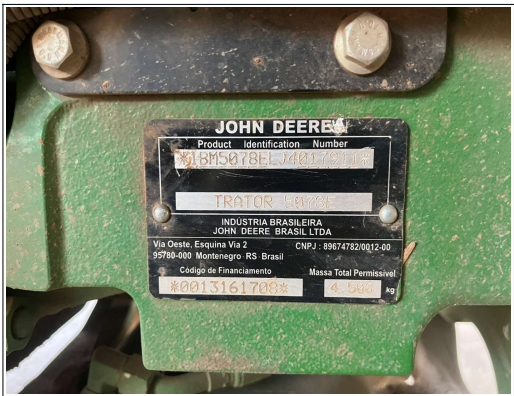
Versão adaptada do original lavrado em diligência

Rodrigo Elias da Silva e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

IMAGENS DO BEM EXECUTADO



Rodrigo Elias da Silva e Souza
Oficial de Justiça Avaliador Federal